ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO

PROTOCOLO
02
FOLHAS

PROJETO DE LEI N. 419 , DE 16 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 17 / 08 /2022
1° Secretário

Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor civil ou militar, ativo ou inativo, e pensionista, exceto na hipótese do §2° deste artigo, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

.....

.....

§ 12. (Revogado)

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Maguito Vilela, Gab. 408 - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás. E-mail: deputadoamalriribeiro@gmail.com - Fone: (62) 3221-3211

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO

PROTOCOLO
03
FOLHAS

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

AMAURI RIBEIRO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

Palácio Maguito Vilela, Gab. 408 - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás. E-mail: deputadoamalriribeiro@gmail.com - Fone: (62) 3221-3211

PROTOCOLO
04
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica tendo em vista que, decorrido o prazo de vigência do § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, a margem consignável volta a ser de 30%.

Ocorre que a Lei Federal nº **14.431, de 3 de agosto de 2022,** aumentou a margem consignável dos servidores federais para 35%. Necessária, portanto, a adequação no âmbito estadual.

Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

AMAURI RIBEIRO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

05

PROCESSO LEGISLATIVO

2022010479

Autuação: 17/08/2022
Projeto : 419 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 16.898, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO

PROTOCOLO 02 FOLHAS

PROJETO DE LEI N. 410 , DE 16 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 17 / 08 /2022
1º Secretário

Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor civil ou militar, ativo ou inativo, e pensionista, exceto na hipótese do §2° deste artigo, não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, provento ou pensão mensal, excluídos, em cada caso, os valores correspondentes a:

.....

.....

§ 12. (Revogado)

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Maguito Vilela, Gab. 408 - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás. E-mail: deputadoamalrirbeiro@gmail.com - Fone: (62) 3221-3211

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07

DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO

PROTOCOLO
03
FOLHAS

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

AMAURI RIBEIRO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

Palácio Maguito Vilela, Gab. 408 - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás. E-mail: deputadoamalriribeiro@gmail.com - Fone: (62) 3221-3211

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08

DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO

PROTOCOLO
04
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica tendo em vista que, decorrido o prazo de vigência do § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, a margem consignável volta a ser de 30%.

Ocorre que a Lei Federal nº **14.431, de 3 de agosto de 2022,** aumentou a margem consignável dos servidores federais para 35%. Necessária, portanto, a adequação no âmbito estadual.

Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

AMAURI RIBEIRO
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

Palácio Maguito Vilela, Gab. 408 - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás. E-mail: deputadoamalriribeiro@gmail.com - Fone: (62) 3221-3211

Com. de Const. Just. e Redação Legislativa
Folhas
09

TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação verbal do (a) ilustre Deputado(a) Amauri Ribeiro ..... e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 30 de agosto de 2022.

PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Amauri Ribeiro

SALA DAS COMISSÕES EM, 30 DE agosto DE 2022.

Com. de Const. Just. e Redação ou Legislação Leg. do Est. de Goiás
Folhas
92

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Tallis Barreto
PARA RELATAR
Sala das Comissões
Em 30 / 08 / 2022.

Presidente: _____

PROCESSO N.º : 2022000479

INTERESSADO : DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Amauri Ribeiro, que *altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.*

A alteração se refere à elevação para 35% da margem consignável, nas consignações em folha de pagamento dos servidores e militares ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

O autor justifica seu projeto argumentando ter decorrido o prazo de vigência do § 12 do art. 5º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010 e, portanto, a margem consignável voltou a ser de 30%.

O processo legislativo foi avocado para a **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *"reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Com. de Const. Just. e Redação Legislativa
Folhas
12

Ademais, no âmbito federal, a Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, estabelece o limite máximo de consignações facultativas dos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, 40% da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Posto isso, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, pela sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de agosto de 2022.

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

RELATOR

RDMM

COMISSÃO MISTA
Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Dep. Adriana Accorsi
Antônio Gomide.
PELO PRAZO REGIMENTAL.
Sala das Comissões
Em 30 / 08 /2022.

Presidente:

Folhas
14

PROCESSO nº: 2022010479

INTERESSADOS: Lêda Borges, Karlos Cabral e Amauri Ribeiro

Assunto: Altera a Lei nº 16898 de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do poder executivo estadual.

VOTO EM SEPARADO

Voto em separado solicitando o apensamento do processo 2022010558 ao processo 2022010479 de autoria do deputado Amauri Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

O processo n. 2022010558 de autoria dos nobres deputados Leda Borges e Karlos Cabral versa sobre a alteração da Lei nº 16898 de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do poder executivo estadual, assim como o processo n. 2022010479 do deputado Amauri Ribeiro.

Ocorre que ambos possuem a redação idêntica, não existindo motivo para que transitem em separado, sendo necessário seu apensamento.

Sendo assim, com base no art. 111 §2° do Regimento Interno desta nobre Casa de Leis que dita *"sempre que houver duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, serão elas anexadas uma a outra, sendo partilhada a autoria dos projetos"*, solicitamos o apensamento do processo 10558/22 ao processo 10479/22.

Folhas
15

SALA DE SESSÕES, 01 DE Setembro DE 2022.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o parecer do Relator Favorável à Matéria.**

Em 11 / 10 / 2022.

Sala das Comissões

Processo Nº. 2022010479

Comissão de Constituição, Justiça... FOLHAS 16

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (SDD)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CAIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CEZAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PC)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (DEM)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CESAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

Lista de Presença

COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA

Comissão de Constituição, Justiça 10/2022 12:42
FOLHAS 13

Dia: 11/10/2022 Horário 09:02 Local: COMISSÃO
Início: 09:46 Término: 10:11 Presentes: 22

Presentes

AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
ANTONIO GOMIDE(PT)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PRTB)	TITULAR
DEL. ADRIANA ACCORSI(PT)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
HENRIQUE CESAR(PSC)	TITULAR
KARLOS CABRAL(PSB)	TITULAR
LEDA BORGES(PSDB)	TITULAR
MAJOR ARAUJO(PL)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
THIAGO ALBERNAZ(MDB)	TITULAR
TIAO CAROCO(UB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
ZE CARAPO(PROS)	TITULAR

Presidente Comissão